

Lei n: 995/78

Dispõe sobre a desapropriação de diversas áreas de terras.

4

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do art 64º da Lei Orgânica dos Municípios, fica o poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras:

I- Uma área de terras com 28560 ha, ou sejam 1,18 alqueires, a ser desmembrada da Faz. Sta. Aguida, deste município e comarca de Regente Feijó, sem benfeitorias, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: faz frente para a Rodovia SP 270, margem direita no sentido São Paulo - Presidente Prudente, medindo 238 metros; do lado direito de quem olha da rodovia para o imóvel mede 120 metros, dividindo com José Caetano; do lado esquerdo, mede 120 metros, dividindo com os filhos de Shingo Araki; nos fundos, medindo 238 metros, divide com o desapropriado João Vieira de Medeiros, constando pertencer ao mesmo esta área.

II- Uma área de terras com 8.640 ha, ou sejam 3,57 alqueires, a ser desmembrada da faz. Sta. Aguida, deste distrito, município e comarca de Regente Feijó, sem benfeitorias, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: faz frente para a Rodovia SP 270, margem direita no sentido São Paulo - Presidente Prudente, medindo 120 metros; do lado direito de quem

da da rodovia para o imóvel, mede 120 metros, dividindo com Hiroshi Yoshio; do lado esquerdo mede 120 metros, dividindo com o desapropriado João Vieira de Medeiros e nos fundos ainda com o desapropriado, medindo 720 metros, constando pertencer esta área a João Vieira de Medeiros.

III - Uma área de terras com 4.6260 ha, ou sejam 1,91 alqueires, a ser denominada de área maior, situada no sítio Araki deste distrito, município e Comarca de Regente Feijó, sem benfeitorias, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: faz frente para a rodovia SP 270, margem direita no sentido São Paulo - Presidente Prudente, medindo 430 metros; do lado direito de quem da rodovia olha para o imóvel mede 150 metros, dividindo com João Vieira de Medeiros; do lado esquerdo, medindo 120 metros, numa linha reta da frente aos fundos, dividindo com os filhos de Shingo Araki e nos fundos ainda com os desapropriados, medindo 341 metros, área esta que consta pertencer aos filhos de Shingo Araki.

IV - Uma área de terras com 36,30 ha, ou sejam 15 alqueires, situada na Faz. Laranjeira Doca, distrito, município e Comarca de Regente Feijó, contendo uma casa de taboas coberta de telhas, dentro das divisas e confrontações seguintes: de um lado divide com Hugo Malacrida; de outro lado com Primo Salim; nos



juntos com Alvaro Meves e finalmente nas cercanias com Hiroshi Yoshio, a qual consta pertencer a Antonio José Sidin.

II - Uma área de terras com 2,42 ha. ou sejam 1 alqueire, situada na faz. W.S., a ser desmembrada de área maior, neste distrito municipal e Comarca de Regente Feijó, sem benfeitorias dentro das divisas e confrontações seguintes: faz frente para a rodovia SP 270, margem esquerda no sentido São Paulo - Presidente Prudente; do lado direito de quem da rodovia olha para o imóvel, divide com João Vieira de Medeiros; do lado esquerdo e nos fundos, divide com o desapropriado, constando pertencer a área a Waldomiro de Souza.

§ Único - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento a expropriação se fará amigavelmente, desde, que o desapropriado apresente títulos de domínio, devidamente legalizados, livres de quaisquer ônus.

Artigo 2º - Fica igualmente, o Executivo Municipal, nos termos do art. 53º, item I, letra B, da Lei Orgânica dos Municípios, autorizado a permitir a área descrita pelo item II, do artigo anterior, pelas seguintes áreas:

a) uma área de terras com 18,15 ha, ou sejam 7,5 alqueires, a ser desmembrada de área maior, situada na faz. Yoshio, distrito, município e Comarca de Regente Feijó, sem benfeitorias, dentro das divisas e confrontações seguintes: faz frente para a rodovia SP 270, margem direita, no sentido São Paulo - Presidente Prudente, medindo

do 880 metros; do lado direito de quem olha da rodovia para o imóvel, confronta com a estrada Boiadeira Regente Feijó Anhumas do lado esquerdo confronta com João Vieira de Medeiros e nos fundos com o desapropriado Hiroshi Yoshio e Carlos Roberto Carneiro de Mendonça e outros, que consta pertencer a Hiroshi Yoshio.

b- Uma área de terras com 2.7280 ha, ou sejam 1,14 alqueires, a ser desmembrada de área maior, situada na Faz. Yoshio, distrito município e Comarca de Regente Feijó, sem benfeitorias, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: faz frente para a rodovia SP 270, margem direita no sentido do São Paulo-Residente Rudeite, onde mede 240 metros. Em outra face divide com Alvaro Ferro, onde mede 200 metros; de outro lado margeando a Via de Acesso de Regente Feijó à SP 270, mede 62 metros; em outra face medindo 440 metros, divide com o desapropriado Hiroshi Yoshio e por último, por uma linha irregular, margeando a estrada Boiadeira Regente Feijó-Anhumas, onde mede 130 metros, área esta que consta pertencer a Hiroshi Yoshio.

c- Uma área de terras com 3.36 ha, ou sejam 1,38 alqueires a ser desmembrada de área maior, situada na Faz. Yoshio, distrito, município e Comarca de Regente Feijó, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa na confluência da rodovia SP 270, com a estrada Boiadeira Regente Feijó-Anhumas; deste ponto segue à

4

esquerda margeando a rodovia SP 270, fazendo uma curva à direita, margeando nesta face o trilho de acesso à Regente Feijó, até encontrar a via de acesso de Anhumas à rodovia SP 270; desse ponto segue margeando a referida estrada, numa distância de 40 metros, até encontrar a divisa com o desapropriado, Hiroshi Yoshio; deste ponto vira à direita, numa distância de 420 metros, dividindo com o desapropriado até encontrar a estrada Boiadeira - Regente Feijó - Anhumas; desse ponto, vira à direita, margeando esta estrada, na distância de 120 metros até o ponto inicial, área esta que consta pertencer a Hiroshi Yoshio.

Artigo 3.º - Com a finalidade de se implantar um distrito industrial no município, fica ainda, o poder Executivo autorizado a realizar um loteamento das áreas descritas pelos itens I a III e V, do artigo 1.º e itens "a" a "c" do art. 2.º, desta lei e alinhalos nos termos do art. 63.º item I, da Lei complementar n.º 09, de 31.12.1969.

§ Único. - O executivo através do decreto regulamentará o loteamento referido neste artigo, estabelecendo normas, diretrizes e obrigações a serem inseridas nos escrituras de vendas que serão realizadas.

Artigo 4.º - Para fazer face às despesas oriundas desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 2.500.000,00 (dois

milhões e quinhentos mil cruzados, que será coberto com o produto de operações de crédito, a serem contratados com instituições financeiras de crédito e com o produto do excesso de arrecadação proveniente das alienações autorizadas por esta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de junho de 1978
Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Mario Perelli
SECRETARIO